



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para A Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, na localidade de Marataúna, Polo Marataúna, no Município de Viseu/PA, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Reunida José Parente, inscrito no INEP nº 15097943, e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, com vestiário e arquibancadas cobertas, na localidade de Marataúna, no município de Viseu-PA, é de suma importância e visa promover o desenvolvimento esportivo, educacional e social da comunidade local.

3.2. A prática esportiva é reconhecida como um importante instrumento de promoção da saúde, da educação e da inclusão social. Espaços adequados para a realização de atividades físicas contribuem significativamente para o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos, além de fortalecer os vínculos comunitários.

3.3. O ambiente escolar deve promover não apenas o ensino acadêmico, mas também a formação física, social e emocional dos alunos. A prática esportiva é uma importante aliada nesse processo, promovendo a saúde, o trabalho em equipe, a disciplina, a autoestima e a inclusão social. No entanto, a ausência de um ginásio (quadra) adequada, limita a realização de aulas de Educação Física e a promoção de projetos esportivos e culturais, comprometendo a qualidade do ensino oferecido. Além disso, o ginásio poliesportivo poderá ser utilizado em eventos escolares, feiras, apresentações culturais, recreação durante os intervalos, atividades extracurriculares e projetos interdisciplinares, beneficiando não apenas os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Reunida José Parente, mas também toda a comunidade escolar.

3.4. Atualmente, a infraestrutura existente necessita de intervenções para adequação às necessidades de utilização do espaço, especialmente em relação ao **piso da quadra**, que deverá ser reformado de modo a proporcionar melhores condições para a prática esportiva, reduzindo riscos de acidentes e possibilitando maior segurança e conforto aos usuários. Além da reforma do piso, faz-se necessária a ampliação da estrutura física da quadra, mediante a construção de arquibancada, cobertura, banheiros e vestiários, proporcionando melhores condições para a realização de atividades esportivas e eventos que envolvam estudantes, professores, servidores, atletas e a comunidade em geral.

3.5. A construção da **cobertura** permitirá a utilização do espaço em diferentes condições climáticas, especialmente diante das elevadas temperaturas e das ocorrências de chuvas características da região, garantindo maior continuidade das atividades programadas. A **arquibancada** possibilitará acomodar adequadamente o público durante jogos, competições, apresentações e demais eventos realizados no local.

3.6. A implantação de **banheiros e vestiários** é igualmente necessária para assegurar condições adequadas de higiene, conforto e dignidade aos usuários, especialmente durante a realização de competições esportivas, atividades coletivas e eventos de maior duração. Os vestiários também possibilitarão melhores condições para a preparação e organização das equipes participantes das atividades esportivas.

3.7. A reforma e ampliação da quadra poliesportiva é uma ação concreta em favor do desenvolvimento social, educacional e esportivo da comunidade. Trata-se de um investimento que trará benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

duradouros, promovendo qualidade de vida, cidadania e oportunidades para todas as faixas etárias. Ao garantir um espaço seguro e adequado para a prática esportiva, o município reforça seu compromisso com a formação integral de seus cidadãos e com o fortalecimento dos laços sociais e comunitários. Dessa forma, a reforma e ampliação da quadra poliesportiva Manoel Pereira Barros, mostra-se necessária e de relevante interesse público, uma vez que proporcionará um ambiente mais seguro, adequado, acessível e funcional para a realização de atividades esportivas, educacionais, recreativas e comunitárias.

3.8. O objeto da presente contratação não constava da versão inicialmente publicada do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Viseu/PA para o exercício de 2026. Entretanto, diante da identificação da necessidade administrativa e da conveniência de adequação do planejamento das contratações, foi promovida sua inclusão no PCA, passando a integrar a versão republicada do documento.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos, bem como às disposições da legislação aplicável às contratações públicas, registra-se que o objeto da presente contratação se encontra devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o item nº 82 (oitenta e dois).

4.2. A previsão do objeto no instrumento de planejamento demonstra a compatibilidade da presente demanda com o planejamento anual da Administração, evidenciando sua necessidade e pertinência no âmbito das ações programadas para o exercício de 2026.

82	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OBRAS E INSTALAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para A Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, na localidade de Maratãuna , Maratãuna , no Município de Viseu/PA, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Reunida José Parente, inscrito no INEP nº 15097943, e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.	4.4.90.51.00 e 3.3.90.39.00	30 de julho de 2026	17 de outubro de 2026	R\$ 1.300.000,00	MÉDIA
----	----------------------------------	--	---	-----------------------------	---------------------	-----------------------	------------------	-------

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, devendo a empresa contratada executar todos os serviços em estrita observância ao projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1.1. A empresa deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços.

5.1.2. Deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.

5.1.3. Comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente.

5.1.4. Executar os serviços utilizando materiais novos, de primeira qualidade, certificados pelos órgãos competentes quando exigível, atendendo integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

5.1.5. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos necessários para a perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.6. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, observando os prazos contratuais e promovendo a execução contínua dos serviços.

5.1.7. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou vícios identificados durante a execução ou no período de garantia da obra.

5.1.9. Manter o local da obra devidamente organizado, limpo e sinalizado, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1.10. Garantir que a execução da reforma e ampliação preserve a integridade das estruturas existentes, assegurando a compatibilidade entre os elementos já construídos e aqueles a serem implantados.

5.1.11. Observar integralmente as normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, quando aplicáveis, bem como os requisitos de segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

da edificação. A execução da obra deverá observar as normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050:2020, em especial:

i) na arquibancada, a previsão de espaços reservados, sinalizados e distribuídos para pessoas em cadeira de rodas e seus acompanhantes, com rota acessível de acesso; e

ii) nos vestiários, a previsão de, no mínimo, uma unidade acessível por sexo, com rota acessível e entrada independente das demais dependências, localizada a, no máximo, 50 (cinquenta) metros de qualquer ponto da edificação, correspondendo a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de peças sanitárias de cada tipo, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU).

5.1.12. Permitir o acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização contratual.

5.1.13. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.14. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização, devidamente limpa, com realização dos testes necessários e apresentação da documentação técnica pertinente, possibilitando o recebimento provisório e definitivo pela Administração.

5.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Habilitação Jurídica: Comprovação da existência jurídica da empresa e de sua aptidão para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

5.2.2. Qualificação Técnica: Comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira: Comprovação da capacidade econômico-financeira necessária para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

5.3. A documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será definida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.4. O prazo de vigência contratual será definido de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra constante do Projeto Básico, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, apresentam-se as quantidades estimadas para a execução da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, apuradas a partir do levantamento técnico constante do Documento de Formalização de Demanda – DFD:

REFORMA E AMPLIAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	REFORMA	CONSTRUÇÃO
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA MANOEL PEREIRA BARROS	MARATAUNA	PISO	01 (UMA) ARQUIBANCADA
				01 (UMA) COBERTURA
				05 (CINCO) BANHEIROS
				02 (DOIS) VESTIARIOS

6.2. Os quantitativos apresentados constituem estimativas iniciais para fins de planejamento da contratação, devendo ser posteriormente detalhados e dimensionados no Projeto Básico ou documento técnico equivalente, com a definição das respectivas dimensões, áreas, especificações, materiais, métodos construtivos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

6.3. A definição final dos quantitativos deverá observar as condições verificadas em campo e os critérios técnicos estabelecidos nos projetos e demais documentos que integrarão a contratação, de modo a assegurar a compatibilidade entre as necessidades identificadas, a solução técnica adotada e os recursos destinados à execução da obra.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas de regime de execução e de modelagem da contratação, considerando as características da obra, as soluções adotadas em empreendimentos similares realizados por outros entes públicos e as necessidades da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

7.2. A presente contratação refere-se à execução de obra comum de engenharia, cujas soluções técnicas são padronizadas e suficientemente definidas no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruem o processo. Em razão da baixa complexidade da intervenção e da plena caracterização do objeto, não se mostra necessária a elaboração prévia de projeto executivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo este ser elaborado durante a execução contratual, quando aplicável, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou dos preços contratados.

7.3. Com vistas à identificação da solução mais vantajosa para atender à necessidade da Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado considerando as alternativas disponíveis para a execução da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, observando as práticas adotadas por órgãos públicos, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado regional e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Alternativa 1 – Manutenção das condições atuais da quadra (não contratação): Esta alternativa foi descartada, uma vez que a permanência da estrutura nas condições atuais compromete a segurança dos usuários, limita a utilização do espaço para atividades esportivas, educacionais e comunitárias, além de provocar a deterioração progressiva da edificação, aumentando os custos futuros de recuperação.

7.5. Alternativa 2 – Execução apenas de serviços de manutenção corretiva: Embora apresente menor investimento inicial, esta alternativa não atende integralmente à necessidade da Administração, pois solucionaria apenas problemas pontuais, sem promover a ampliação da estrutura nem adequar o espaço às atuais demandas da população, mantendo limitações funcionais e reduzindo a vida útil da edificação.

7.6. Alternativa 3 – Construção de uma nova quadra poliesportiva: A construção de uma nova unidade atenderia às necessidades do Município, porém demandaria elevado investimento financeiro, maior prazo de execução, necessidade de aquisição ou disponibilização de novo terreno e custos adicionais de infraestrutura, tornando-se economicamente menos vantajosa em relação ao aproveitamento da estrutura existente.

7.7. Alternativa 4 – Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros (solução escolhida): Esta alternativa mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois possibilita o aproveitamento da estrutura existente, corrigindo patologias construtivas, recuperando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

os elementos deteriorados, ampliando os espaços necessários e adequando a quadra às normas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto. Além disso, proporciona melhor relação custo-benefício quando comparada à construção de uma nova unidade, reduzindo custos, prazo de execução e desperdício de materiais.

7.8. A reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros constituem a solução tecnicamente mais adequada, pois permitem recuperar e modernizar uma estrutura já existente, prolongando sua vida útil e adequando-a às necessidades atuais da Administração e da comunidade. A intervenção proporcionará melhores condições para a prática esportiva, realização de eventos escolares, atividades culturais e ações de integração social, contribuindo para a valorização do patrimônio público e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

7.9. Os serviços serão executados mediante técnicas construtivas convencionais, amplamente difundidas no mercado, possibilitando ampla competitividade entre empresas especializadas e garantindo a execução com padrões de qualidade, segurança e durabilidade.

7.10. Sob o aspecto econômico, a reforma e ampliação representam a alternativa de melhor custo-benefício, uma vez que aproveitam a infraestrutura existente, reduzindo significativamente os custos em comparação à construção de uma nova quadra. A solução também minimiza despesas futuras com manutenção corretiva decorrentes da degradação da edificação, proporcionando maior durabilidade do patrimônio público.

7.11. Além disso, trata-se de objeto amplamente ofertado no mercado da construção civil, existindo número suficiente de empresas aptas à execução dos serviços, o que favorece a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.12. A seleção da proposta será realizada por meio da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de obra com especificações técnicas previamente definidas, permitindo ampla competitividade entre os licitantes, observados os requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal estabelecidos no edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

a estimativa do valor da contratação será elaborada em etapa posterior à conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, por ocasião da elaboração do Projeto Básico, dos projetos de engenharia e da respectiva planilha orçamentária detalhada.

8.2. A definição do valor estimado da contratação observará os parâmetros técnicos e metodológicos aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, sendo fundamentada no custo global de referência do empreendimento, elaborado com base em sistemas oficiais de custos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, quando aplicável, outras tabelas oficiais de referência, observadas as normas vigentes.

8.3. O orçamento contemplará todos os serviços, materiais, insumos e demais elementos necessários à execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local da obra, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), tributos e demais custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

8.4. A elaboração da planilha orçamentária será realizada por profissional legalmente habilitado, mediante composição de custos unitários e quantitativos dos serviços efetivamente necessários à execução da obra, observando as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, dos projetos de engenharia, dos memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem o processo.

8.5. Conclui-se que a definição do valor estimado da contratação será realizada em momento oportuno do planejamento da contratação, mediante orçamento técnico devidamente fundamentado, o qual integrará os autos do processo administrativo, assegurando a precisão da estimativa, a segurança jurídica, a observância dos princípios da economicidade e eficiência e a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 006/2024 e as demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral das obras de reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros na localidade do Marataúna, observando os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que comporão o Projeto Básico e o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

9.2. A contratação visa promover melhorias significativas na infraestrutura da referida Quadra Poliesportiva, por meio da execução de serviços de reforma e ampliação, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos usuários. A intervenção permitirá a recuperação dos elementos construtivos existentes, a adequação dos espaços às normas técnicas vigentes e a ampliação da capacidade de utilização do equipamento público, garantindo maior durabilidade da edificação e contribuindo para o desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais, recreativas e comunitárias, em benefício da população local.

9.3. Os serviços abrangerão todas as etapas necessárias para a perfeita execução da obra, incluindo demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, urbanização, acessibilidade, drenagem, instalação de equipamentos esportivos e demais serviços complementares, conforme as necessidades identificadas no projeto.

9.4. Tal solução foi concebida de forma integrada, visando proporcionar melhores condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto e durabilidade da edificação, garantindo que a quadra poliesportiva atenda às normas técnicas vigentes e às necessidades da Administração Pública e da comunidade, contribuindo para o fortalecimento das atividades esportivas, educacionais, recreativas e de integração social no Município de Viseu/PA.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto. Concluiu-se que não é recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros constitui uma obra de engenharia integrada, cujos serviços são interdependentes e possuem sequência lógica de execução, exigindo coordenação técnica unificada para assegurar a qualidade, a segurança, a compatibilidade entre as etapas construtivas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

10.2. Dessa forma, verifica-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais vantajosa, garantindo a execução integrada da obra, a adequada fiscalização contratual, a eficiência administrativa e a obtenção do resultado pretendido, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A contratação da empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros tem como finalidade alcançar resultados que promovam a melhoria da infraestrutura pública, a valorização do patrimônio municipal e a ampliação da oferta de espaços adequados para a prática esportiva, educacional, recreativa e comunitária.

- Recuperar e ampliar a estrutura física da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, proporcionando melhores condições de uso, segurança, conforto e funcionalidade.
- Adequar a edificação às normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo requisitos de acessibilidade, desempenho, durabilidade e qualidade dos materiais e serviços empregados.
- Disponibilizar à população um espaço esportivo moderno, seguro e adequado para a realização de atividades esportivas, escolares, culturais e de integração social.
- Promover a conservação e valorização do patrimônio público municipal, aumentando a vida útil da edificação e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras.
- Melhorar as condições de atendimento às demandas da comunidade, incentivando a prática esportiva, o lazer, a convivência social e o desenvolvimento de projetos voltados à promoção da saúde, educação e inclusão social.
- Assegurar a execução da obra com observância aos princípios da economicidade, eficiência, qualidade, sustentabilidade e interesse público, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
- Proporcionar maior eficiência na gestão da infraestrutura esportiva municipal, reduzindo custos de manutenção decorrentes das condições atuais da edificação e assegurando maior durabilidade dos elementos construtivos.

11.2. Dessa forma, espera-se que a contratação resulte na entrega de uma infraestrutura plenamente funcional, segura e adequada às necessidades da Administração Pública e da população do Município de Viseu/PA, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, o fortalecimento das políticas de esporte e lazer e a promoção do bem-estar coletivo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a adequada execução das obras de reforma e ampliação da quadra, deverão ser adotadas previamente as medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias ao regular processamento da licitação e à futura execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

12.2. Antes da publicação do edital e da formalização da contratação deverão ser concluídos e aprovados os documentos técnicos que subsidiarão a execução da obra, especialmente:

I – Projeto Básico, contendo todas as informações necessárias para caracterização da solução adotada;

II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos serviços;

III – Planilha Orçamentária detalhada, elaborada com base nos referenciais oficiais de custos aplicáveis;

IV – Composições de custos unitários, memória de cálculo e demonstrativos de formação de preços;

V – Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra;

VI – Demonstrativo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais aplicáveis;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento;

VIII – Licenças, autorizações e manifestações dos órgãos competentes, quando legalmente exigíveis;

IX – Aprovação dos projetos e demais documentos técnicos pelo setor competente da Administração Municipal e pelos órgãos convenientes, quando aplicável.

12.3. Após a conclusão dos documentos técnicos, deverá ser elaborada a minuta do edital e da minuta contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Concluída a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados para análise e manifestação jurídica, com a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com a legislação vigente e mitigar eventuais riscos jurídicos da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Após análise da demanda e das características do objeto, verifica-se que a contratação da empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros não possui contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à sua execução.

13.2. A solução proposta é autônoma e contempla todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme previsto no Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruem o processo.

13.3. Eventuais aquisições futuras de materiais esportivos, mobiliário, equipamentos complementares ou serviços de manutenção preventiva e corretiva constituem demandas independentes, de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

operacional ou de conservação, não sendo condição para a conclusão, entrega e funcionamento da obra objeto desta contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A execução dos serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos sólidos, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia elétrica, além da utilização de materiais de construção.

14.2. Entretanto, tais impactos são considerados temporários, localizados e passíveis de mitigação, desde que sejam adotadas boas práticas de engenharia e observadas as normas ambientais aplicáveis durante toda a execução da obra.

14.3. Para minimizar os impactos ambientais, a contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- evitar o desperdício de materiais, promovendo o uso racional dos recursos empregados na obra;
- adotar medidas para controle da emissão de poeira e particulados, especialmente durante os serviços de demolição, movimentação de materiais e limpeza da área;
- controlar os níveis de ruído, restringindo a execução de atividades mais impactantes aos horários permitidos pela legislação municipal;
- utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissões atmosféricas, vazamentos de óleo e consumo excessivo de combustível;
- promover o uso racional da água e da energia elétrica durante a execução dos serviços;
- armazenar adequadamente materiais, combustíveis, tintas, solventes e demais produtos químicos, evitando contaminação do solo e das águas;
- manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, prevenindo a dispersão de resíduos e outros impactos ao entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

14.3. Sempre que tecnicamente e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais que atendam às normas técnicas vigentes, apresentem maior durabilidade, possibilitem menor geração de resíduos e contribuam para a sustentabilidade da obra.

14.4. A gestão dos resíduos da construção civil gerados pela obra observará a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, cabendo à contratada a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) previamente ao início da execução. Serão observados, ainda, os critérios de sustentabilidade consolidados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU) para obras e serviços de engenharia, com justificativa expressa nos autos caso algum critério não seja adotado.

15. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

15.1. A presente contratação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 632/2026, que estabelece, no âmbito do Município de Viseu/PA, normas de incentivo e tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando fomentar o desenvolvimento econômico local e ampliar a participação desses agentes nas contratações públicas.

15.2. Considerando que o objeto consiste na execução de obra comum de engenharia, cujas soluções técnicas são padronizadas e suficientemente definidas no Projeto Básico, sem necessidade de elaboração de projeto executivo prévio, a aplicação dos benefícios previstos na legislação será analisada durante a fase de planejamento da contratação, observando-se a estimativa do valor da contratação, a natureza do objeto, a capacidade técnica exigida para sua execução e a viabilidade jurídica, técnica e econômica da adoção do tratamento favorecido.

15.3. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e das disposições da Lei Municipal nº 632/2026, poderão ser adotadas, quando presentes os requisitos legais, medidas como a realização de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI ou a reserva de cotas, desde que compatíveis com as características da obra, não comprometam a execução do objeto, a competitividade do certame, a qualidade dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

15.4. A decisão quanto à adoção ou não do tratamento favorecido será devidamente motivada nos autos do processo administrativo, mediante demonstração de sua conformidade com a legislação aplicável, da preservação da competitividade, da vantajosidade da contratação e do atendimento aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e fortalecimento da economia local.

15.5. Registra-se que, na presente etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a decisão definitiva acerca da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 632/2026 ficará condicionada à conclusão da estimativa do valor da contratação, à verificação dos requisitos legais e à análise técnica e jurídica que integrarão o processo administrativo, sem prejuízo da classificação do objeto como obra comum de engenharia sem necessidade de projeto executivo prévio, por possuir soluções técnicas padronizadas e plenamente caracterizadas no Projeto Básico.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PRORROGAÇÕES

16.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto a execução de obra comum de engenharia por escopo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência do contrato será estabelecida de forma compatível com o prazo previsto para a execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, permanecendo válida até a conclusão do objeto e o recebimento definitivo da obra.

16.2. Por se tratar de contrato por escopo, sua extinção ocorrerá com a execução integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, admitindo-se a prorrogação do prazo de execução, em caráter excepcional, quando decorrente de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações quantitativas ou qualitativas autorizadas pela Administração, caso fortuito, força maior, condições climáticas excepcionais ou outras hipóteses legalmente admitidas, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência contratual, acompanhada de justificativa técnica da fiscalização e da demonstração de que o atraso não decorreu de culpa da contratada, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

16.4. As alterações quantitativas e qualitativas do contrato poderão ser realizadas nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, preservem a finalidade da contratação e não descaracterizem o objeto originalmente licitado.

16.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Sempre que ocorrer alteração contratual capaz de afetar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

16.7. O reajuste dos preços contratuais, quando cabível, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no edital e no contrato.

16.8. As alterações que não impliquem modificação das cláusulas essenciais do contrato, tais como reajustes de preços, atualização de dotações orçamentárias e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser formalizadas por apostilamento.

16.9. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como obra comum de engenharia de execução única e por escopo, a presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a execução é delimitada, possui quantitativos definidos e demanda entrega única do objeto contratado.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para a execução da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros é tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, mostrando-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

17.2. Nos termos do art. 18, §3º, c/c o art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se dispensável, nesta fase, a elaboração de projeto executivo prévio à licitação, uma vez que a presente obra se caracteriza



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

como obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XX), de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado, sendo o Projeto Básico suficiente para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, sem prejuízo para a execução do objeto. Ressalva-se que, nos termos da Súmula TCU nº 261 e do entendimento consolidado no Acórdão nº 55/2019-Plenário, a suficiência do Projeto Básico deverá ser confirmada por ocasião de sua elaboração, sob pena de a obra ficar sujeita à paralisação em caso de insuficiência ou desatualização técnica do projeto.

17.3. Os estudos de mercado evidenciaram a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto, garantindo a competitividade do certame e a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

17.4. A modalidade licitatória a ser adotada é a CONCORRÊNCIA, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia que envolve a ampliação do ginásio poliesportivo mediante construção nova de arquibancada, cobertura, banheiros e vestiários, e não de mera manutenção ou adequação de bem já existente. O pregão não se aplica à presente contratação, por força do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que restringe essa modalidade aos serviços comuns de engenharia de que trata o art. 6º, inciso XXI, alínea “a” – assim entendidos os serviços de manutenção e adequação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens –, hipótese que não abrange a construção nova ora projetada. Dessa forma, a Concorrência é a modalidade legalmente adequada à presente contratação.

17.5. A execução da obra proporcionará a recuperação e ampliação da infraestrutura da Quadra Poliesportiva Manoel Pereira Barros, garantindo melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e durabilidade, contribuindo para o fortalecimento das atividades esportivas, educacionais, recreativas e de integração social no Município de Viseu/PA.

17.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração dos documentos técnicos necessários e a realização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Viseu/PA, em 09 de setembro de 2026

JOELYTON PEREIRA CARVALHO

Técnico de Planejamento

Decreto nº 010/2026 – GP/PMV

